

4º ESCLARECIMENTO

CONVITE nº 001/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (TRABALHISTA)

Segue, abaixo, esclarecimento fornecido pelo Jurídico quanto aos questionamentos feitos pelos escritório Daniel Penha de Oliveira e Marcelo Rodrigues Xavier Advogados Associados:

QUESTIONAMENTO 01:

1.1. A Renúncia descrita no item 6.2.3 do Termo de Referência, visa beneficiar quem? Frise que, na perspectiva da Licitante o único beneficiário da aludida “renúncia” seria a **parte contraria** sucumbente do processo trabalhista.

1.2. Sendo os honorários de sucumbência devidos pela **parte contraria** e pagos no processo trabalhista e/ou em ação própria, persiste o dever de renúncia: Em caso positivo, esclarecer os motivos?

1.3. A Renúncia se aplica aos processos judiciais trabalhistas vigentes e futuros?

RESPOSTA: Prezado, esclarece que os honorários de sucumbência são devidos ao jurídico interno da DESENBAHIA, considerando que o contrato de serviços advocatícios com o escritório terceirizado tem prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado. Considerando o tempo de vida dos processos judiciais, que, em sua maioria, se prolongam por muitos anos além do prazo de contratação do escritório. A renúncia se aplica aos processos judiciais trabalhistas vigentes e futuros.

Salvador, 6 de junho de 2018.


Camilla Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL